



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 143 /2006.**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1830, de 16 de março de 2005 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica suprimido o art. 46, da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005.**

**Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 75, da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005, os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações.**

**“Art. 75 - ...**

**§ 1º - Quando da construção de muro com logradouro público, o proprietário deverá solicitar alinhamento frontal à Prefeitura Municipal.**

**§ 2º - Não poderá existir paredes levantadas sobre muro de divisas entre lotes, exceto quando houver autorização por escrito e registrada em cartório”.**

**Art. 3º - Fica alterado o art. 129, bem como os incisos I, II, III, IV, V e VI, e acrescenta o inciso VII, da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005, que passam a constar com as seguintes redações:**

**“Art. 129 – A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada sem prejuízo das multas e outras penalidades ao proprietário, quando:**

**I. início da obra sem licença da Prefeitura ..... 101 a 300 UFM;**

**II. for iniciada sem a responsabilidade de profissional responsável, matriculado na Prefeitura ..... 101 a 300 UFM;**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
 Estado do Rio de Janeiro  
 Gabinete do Prefeito

- III. por falta de projeto aprovado e alvará de execução no local da obra ..... 101 a 300 UFM;
- IV. por falta de tabuleta do engenheiro responsável em local visível ou nome incompleto ..... 50 a 100 UFM;
- V. ausência do pedido de renovação de licença de construção..... 50 a 100 UFM;
- VI. quando se recusar a atender qualquer notificação da Prefeitura Municipal no prazo regulamentar .. 101 a 300 UFM;
- VII. ausência do pedido de “habite-se” após conclusão da obra ..... 101 a 300 UFM.

Art. 4º - Fica acrescentado o § 1º, ao art. 137, da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 137 - ....

§ 1º - Nas reincidências, as multas serão aplicadas progressivamente, em dobro, ainda que ultrapassem o limite máximo estabelecido.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005.

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de dezembro de 2006.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão  
 do Dia 21 / 12 / 2006

Francisco Marcos Moreira Pinto  
 Presidente

A COMISSÃO

De Justiça e Redação  
 Em 21 / 12 / 2006

Francisco Marcos Moreira Pinto

PAULO LOBO

= Prefeito =

APROVADO

2ª e ULTIMA VOTAÇÃO - Extra

Em 22 / 12 / 2006

Francisco Marcos Moreira Pinto  
 Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO - Extra

Em 21 / 12 / 2006

Francisco Marcos Moreira Pinto  
 Presidente

Presidente

Francisco Marcos Moreira Pinto

Em 21 / 12 / 2006

2ª e ULTIMA VOTAÇÃO

APROVADO